

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA

Mercado Digital nr 138/2021**PROCESSO SEI 04016-00077395/2021-53****CONTRATO Nº XXX/2020**

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, PARA ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS TOTALMENTE AUTOMATIZADO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MARCADORES CARDÍACOS, COM AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA A REALIZAÇÃO DE DOSAGENS DE MARCADORES CARDÍACOS, PARA FINS DE REALIZAÇÃO DOS EXAMES LABORATORIAIS DE CKMB, TROPONINA E MIOGLOBINA,

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **GISLEY MORAIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital Federal, portador da cédula de identidade nº 011154982-0 MD, inscrito no CPF/MF sob o nº 469.631.977-68; e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX, estabelecida XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX- CEP: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, telefone: XXXXXXXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX portador da carteira de identidade nº XXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,

doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente da Seleção de Fornecedores, na Modalidade **Mercado Digital nr 138/2021** para a **ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS TOTALMENTE AUTOMATIZADO, COM AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA A REALIZAÇÃO DE DOSAGENS DE MARCADORES CARDÍACOS, PARA FINS DE REALIZAÇÃO DOS EXAMES LABORATORIAIS DE CKMB, TROPONINA E MIOGLOBINA**, conforme especificações, quantidades e demais constantes no Elemento Técnico Nº 19/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (Doc. SEI/GDF [70116692](#)), realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:s:

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do Elemento Técnico Nº 19/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (Doc. SEI/GDF 70116692), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer nº XX/20XX - IGESDF/IGES/DP/GAPRE/CONJUR (Doc. SEI/GDF XXXXXXXX), emitido pela Consultoria Jurídica, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Doc. SEI/GDF [71867127](#)), emitida pela Núcleo de Custos - IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUCT, e da autorização de despesa e contratação emitida na pessoa da **COMODATÁRIO** (Doc. SEI/GDF XXXXXXXX).

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente **CONTRATO** tem por objeto a **ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS TOTALMENTE AUTOMATIZADO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MARCADORES CARDÍACOS, COM AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA A REALIZAÇÃO DE DOSAGENS DE MARCADORES CARDÍACOS, PARA FINS DE REALIZAÇÃO DOS EXAMES LABORATORIAIS DE CKMB, TROPONINA E MIOGLOBINA**, nos termos do Elemento Técnico nº Nº 19/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL E (Doc. SEI/GDF 70116692) e da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste Instrumento, independente de transcrição, conforme a necessidade de utilização do **CONTRATANTE**.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBEJTO

CLÁUSULA TERCEIRA - Será em **LOTE ÚNICO**, conforme especificação do objeto e conforme a especificação e quantitativos estimados na tabela 3 deste ato, com fornecimento, em regime de locação, de 15 (quinze) equipamento(s) NOVOS ou **COM NO MÁXIMO 1 (UM) ANO DE USO E AUTOMATIZADO(S)** em linha de fabricação, devidamente comprovados, para o Hospital de Base, Hospital Regional de Santa Maria e Unidades de Pronto Atendimento de 24h, conforme especificação técnica, e que seja fornecida por uma única empresa, pois devido à recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que proíbe a utilização de materiais para um mesmo procedimento de diferentes marcas, objetivando manter a qualidade da reação, eficácia, reprodutibilidade e sensibilidade técnica, pois marcas distintas entre fabricantes de reagentes e equipamentos podem ocasionar resultados falsos e problemas técnicos nos aparelhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os 15 (quinze) EQUIPAMENTOS deverão ser totalmente automatizados, os quais serão disponibilizados, nos Núcleos de Laboratórios Clínicos do IGESDF, conforme endereço, dispostos acima na Tabela 1 e 2;

Tabela 1

UNIDADE	SIGLA	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS
Hospital de Base do Distrito Federal	HB	SMHS - Área Especial, Q. 101 - Asa Sul, Brasília-DF, 70.330-150	1 EQUIPAMENTOS
Hospital Regional de Santa Maria	HRSM	AC 102, Blocos, Conj A/B/C - Santa Maria, Brasília-DF, 72502-100	1 EQUIPAMENTO
UPA - Ceilândia	UPACE	Setor Norte, QNN 27, Área Especial D - Ceilândia, Brasília - DF, 72225-270	1 EQUIPAMENTO
UPA - Núcleo Bandeirante	UPANB	DF-075, Km-180, Área Especial, EPNB, Brasília-DF, 71705-510	1 EQUIPAMENTO
UPA - Recanto das Emas	UPARE	Quadras 400 - 600 s/n, Área Especial, Brasília-DF, 72630-250	1 EQUIPAMENTO
UPA - Samambaia	UPASA	QS 107, Conj - Área Especial, Brasília-DF, 7232-700	1 EQUIPAMENTO
UPA - Sobradinho	UPASO	DF-420, em frente à AR-13, próximo ao COER - Sobradinho II-DF	1 EQUIPAMENTO
UPA - São Sebastião	UPASS	Quadra 102, Conj. 1 - São Sebastião-DF, 71692-101	1 EQUIPAMENTO

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na **tabela 2**, tem-se os endereços dos locais de instalação dos equipamentos das Novas Unidades do IGESDF:

Tabela 2

UNIDADE	SIGLA	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS
UPA - Brazlândia		VILA SÃO JOSÉ, Q 37, AE 1, POSTO DE SAÚDE, BRAZLÂNDIA/DF (RA IV)	1 EQUIPAMENTO

	HB		
UPA - Planaltina	HRSM	SETOR HABITACIONAL MESTRE D'ARMAS, Q 22 MD 1 LT AE 1, PLANALTINA (RA VI)	1 EQUIPAMENTO
UPA - Ceilândia	UPACE	QNO 21, ÁREA ESPECIAL D, CEILÂNDIA/DF (RA IX)	1 EQUIPAMENTO
UPA - Gama	UPANB	QL 07, AR 02, SETOR INDÚSTRIA, GAMA/DF (RA II)	1 EQUIPAMENTO
UPA - Paranoá	UPARE	PARANOÁ PARQUE, Q 1/2, COMERCIAL 1, AE 4, EPC/DF (RA VII)	1 EQUIPAMENTO
UPA - Riacho Fundo	UPASA	QN 31 CONJUNTO 3 LOTE 1, RIACHO FUNDO II (RA XXI)	1 EQUIPAMENTO
UPA - Vicente Pires	UPASO	RUA 10 QD 4D CHACARA 135, VICENTE PIRES (RA XXX)	1 EQUIPAMENTO

PARÁGRAFO TERCEIRO – Conforme especificações e quantitativos estimados:

Tabela 3

LOTE 01 - REAGENTES DE BIOQUÍMICA								
ITEM	CÓD.CATMAT	CÓD SES	CÓD MV	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CMM - HB/HRSM/UPAS	CMM - NOVAS UPAS	TOTAL
1	XXX	XXX	XXX	ALUGUEL DE EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MARCADORES CARDÍACOS	Unidade	XXX	XXX	15
2	350418	12533	1633	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DA CKMB - MASSA.	Teste	38.500	31.500	70.000
3	350419	12534	1634	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO	Teste	8.700	7.800	16.500

				DA MIOGLOBINA				
4	350417	12535	1635	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DA TROPONINA "I" OU "T" . Aplicação: infarto agudo do miocárdio	Teste	55.600	49.400	105.000

PARÁGRAFO QUARTO – Os equipamentos deverão ser **NOVOS** ou **COM NO MÁXIMO 1 (UM) ANO DE USO**, em perfeito estado de conservação, em linha de fabricação e devidamente comprovados, os quais serão previamente avaliados pelo Responsável de cada Unidade Laboratorial no momento da instalação;

PARÁGRAFO QUINTO – Metodologias **quimioluminêscencia, eletroquimioluminêscencia, ELFA ou similar;**

PARÁGRAFO SEXTO – Capacidade mínima para realizar individualmente, no mínimo, 80 testes/hora;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Possua sistema de identificação de amostras e reagentes através de leitor de código de barras. Os reagentes deverão ser da mesma marca do equipamento ofertado (USO DEDICADO);

PARÁGRAFO OITAVO – Ter sistema de interfaceamento e anexar o protocolo de comunicação do equipamento à proposta;

PARÁGRAFO NONO – Capacidade de trabalhar através do acesso randômico de exames;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Utilização de reagentes, prontos para o uso, que permitam realizar as dosagens simultâneas;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Cada equipamento deverá possuir área refrigerada para o armazenamento de reagentes de uso, quando aplicável, com capacidade de realizar testes pré-programados;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os calibradores e controles deverão contemplar todos os parâmetros adquiridos e reproduzir os valores na faixa “range” estabelecida pelo fabricante durante todo o prazo de validade e/ou uso;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O equipamento deverá possuir carregamento de amostras por tubo primário, com capacidade mínima de 50 tubos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A alimentação dos tubos deverá ser contínua, sem a necessidade de interrupção da atividade em curso do equipamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Ter a capacidade de iniciar automaticamente a rotina e avisar ao operador algumas atividades como rotinas de manutenção diária, semanal, mensal pré-programadas. Realizar autolavagem do sistema quando aplicável;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Para avaliação técnica operacional dos equipamentos apresentados nas propostas será necessária avaliação técnica dos equipamentos pelo período mínimo de 15 dias após entrega e instalação, para que a área técnica possa validar se a

operacionalização do equipamento atende às necessidades do Núcleo de Laboratório Clínico. A validação prévia dos equipamentos pela área técnica é requisito obrigatório para que a proposta ganhadora seja efetivada.

4. DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA - O valor TOTAL deste **CONTRATO** é de **R\$ XXXXXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

QUADRO

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue e o código do item, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total e número de referência do processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a) Nota Fiscal;

b) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e cada unidade, mediante a cada entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SHMS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A - CEP: 70.335-900.

c) Na Nota Fiscal ou fatura, deverá constar **obrigatoriamente** o nome da instituição financeira, agência e conta corrente da EMPRESA, para a realização do pagamento por crédito em conta corrente;

d) Deverá conter o número de referência da Seleção de fornecedores;

e) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas;

f) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema;

g) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável. O Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

h) Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - Em caso de Ata de Registro de Preços o prazo de vigência da será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo ser prorrogada, no máximo uma vez, por igual período, de acordo com o Art. 15, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de contrato oriundo da ata de registro de preços, terá prazo determinado, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com as disposições contidas no Parágrafo único do artigo 29, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s) ou equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS REAGENTES

CLÁUSULA SÉTIMA - A partir da SEGUNDA ENTREGA os insumos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior ou inferior da Ordem de Fornecimento e deverá ser entregue no Centro de Operação Logística IGESDF, no endereço: SIA Trecho 17 Rua 06 Lote 115, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF - CEP: 71.200-216, no horário de 08h00min as 16h00min, conforme Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO TERCEIRO –Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO –Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor;

PARÁGRAFO QUINTO –A entrega deverá ser parcelada, mensalmente, de acordo com as necessidades técnicas dos Laboratórios e programação de entrega apresentada segundo Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO SEXTO –O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - Número da ordem de fornecimento;

II - O nome do material;

III - A marca e o nome comercial;

IV - Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número de referência da Seleção de Fornecedores;

V - Número do registro do produto na ANVISA/MS.

PARÁGRAFO SÉTIMO– O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega, deve ser de no mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de entrega;

PARÁGRAFO OITAVO –Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 6 meses a contar da data de entrega, será avaliado pela equipe técnica e a critério do IGESDF poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca;

PARÁGRAFO NONO –Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da solicitação do IGESDF, a troca do material que por ventura vier a vencer;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no Elemento Técnico, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO –O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO –A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO –A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO –O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) ou item (s) fornecido(s);

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO –A quantidade correspondente a cada lote (ou item);

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO –O prazo de validade correspondente a cada lote (ou item).

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no Elemento Técnico, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

8. **MANUTENÇÃO**

CLAUSULA OITAVA – Em caso de necessidade de manutenção do(s) equipamento(s), a CONTRATADA deverá providenciar a(s) conforme o descrito neste ato e no **ELEMENTO TÉCNICO** nº 19/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL ([70116692](#))

PARÁGRAFO PRIMEIRO: SUPORTE

I - Deverá fornecer todos os reagentes adicionais tais como cubetas de reação, tampões, soluções de lavagem e limpeza, desproteinizantes, diluentes e outras soluções recomendadas pelo fabricante na quantidade necessária e suficiente para a realização dos testes adquiridos, sem ônus adicional para o IGES-DF;

II - Deverá fornecer calibradores e controles (nível normal, baixo e patológico), em quantidade necessária e suficiente para realização dos testes contratados. Cada conjunto comercial deverá conter todos os reagentes descritos na embalagem e reproduzir os valores na faixa (“range”) estabelecida pelo fabricante durante todo prazo de validade e/ou uso, sem ônus adicional para IGESDF;

III - Os produtos deverão fornecer resultados precisos e exatos quando comparados aos resultados obtidos com seus controles. Os valores dos controles fornecidos pelo fabricante deverão manter-se dentro da faixa estabelecida na bula fornecida, durante todo o prazo de validade;

IV - Fornecer todos os reagentes de lote único, por entrega mensal, de acordo com o estabelecido pelas Ordens de Fornecimento emitidas pela COINL/IGESDF, com prazo de validade superior a 6 (seis) meses, exceto para os reagentes com prazo de validade menor, o que será avaliado pela equipe técnica e em caso de aceite, deverá apresentar a Carta de Comprometimento de Troca, conforme Anexo I;

V - A estabilidade do reagente dentro do equipamento deverá ser suficiente até o término de sua apresentação, isto é, se a estabilidade depois de aberto o frasco for incompatível com a demanda, este reagente deverá ser repostado, sem ônus adicional para o IGESDF;

VI - A empresa também deverá repor, sem ônus para a contratante, os reagentes consumidos em calibração, devido à instabilidade do produto. Os reagentes a serem entregues deverão ter sido previamente testados e aprovados pela equipe técnica do Laboratório, quando houver solicitação do mesmo;

VII - Os reagentes/assessórios que forem entregues sem o devido cuidado de conservação e transporte, bem como os que apresentarem embalagens danificadas, serão automaticamente devolvidos, sendo que a empresa deverá repor imediatamente ao IGESDF todo o material considerado não conforme para uso, sem qualquer ônus adicional;

VIII - Os reagentes deverão ser entregues com identificação do lote, data de vencimento e bula, quando cabível, com todas as informações técnicas;

IX - Nas situações em que forem observadas perdas de insumos e acessórios decorrentes de mal funcionamento dos equipamentos, em razão de manutenção corretiva e/ou preventiva deficiente por parte da empresa, bem como qualquer outro consumo anormal e inesperado decorrente de falha nessas manutenções, a empresa vencedora deverá repor imediatamente o material e insumos perdidos, sem quaisquer ônus para o IGESDF;

X - A empresa deverá disponibilizar um sistema capaz de fornecer relatórios com o número de testes, efetivamente, realizados e relatório separado com testes gastos com controles, calibrações, manutenções;

XI - Implantar, gratuitamente, o interfaceamento e toda e qualquer atualização de “software” e “hardware” nos equipamentos durante o período de sua utilização. Efetuar a substituição dos computadores utilizados nos equipamentos e/ou interface por motivo de atualização ou defeito, sem ônus para o IGESDF;

XII - Todos os equipamentos a serem instalados, deverão trabalhar interfaceados junto ao sistema informatizado do IGESDF ou outro Sistema que porventura venha substituí-lo, e caberá à empresa contratada, a responsabilidade em prover a conexão de interface sem ônus adicional para o IGESDF, fazendo conexão com os seguintes critérios:

XIII - Flags dos equipamentos interpretados;

XIV - Resultados anteriores (“delta check”);

XV - Utilização de regras do controle de qualidade;

XVI - Valores de referência de acordo com sexo e idade;

XVII - Dados clínicos ou outros critérios estabelecidos pelo setor que se tornem necessários para a validação dos testes;

XVIII - Será de total responsabilidade da empresa contratada a assistência técnica preventiva, corretiva e manutenção dos equipamentos e periféricos;

XIX - Os equipamentos deverão vir acompanhado de **no-break** e instalados (sistema de gerador de energia de emergência dentro das normas da ABNT), estabilizadores de voltagem, sem ônus adicional para IGESDF, visando garantir sua estabilidade elétrica, a fim de que não haja interrupção quanto a prováveis quedas de energia durante o uso rotineiro do equipamento analítico;

XX - Os manuais do equipamento e as bulas dos kits deverão ser escritos em língua portuguesa;

XXI - Os equipamentos deverão funcionar em ambiente de acordo com a temperatura indicada pelo fabricante e a correção de temperatura do local (instalação de condicionadores de ar) em que o equipamento deverá ser instalado, este deverá ocorrer por conta da empresa contratada;

XXII - Caso sejam necessários mobiliários e bancadas para a instalação de todo e qualquer equipamento(s), computadores e acessórios, extra aos já existentes nos Núcleos de Laboratório Clínico do IGES-DF, serão de responsabilidade da Contratada. O mesmo se aplica para as demais adequações da área que se fizerem necessárias para a instalação do(s) equipamento(s);

XXXIII - O sistema de tratamento de água (TIPO I ou II) utilizado pelos equipamentos (quando aplicável) deverá ser instalado e mantido pela empresa, inclusive troca de cartuchos, filtros, pré-filtros, peças de reposição, entre outros, bem como a calibração, manutenção reparadora e preventiva dos equipamentos. Todo e qualquer processo de retirada ou entrega de material, reagentes, acessórios e equipamentos, deverão ser custeados pela empresa vencedora, sem qualquer ônus para o IGESDF.

PARÁGRAFO SEGUNDO: ASSISTÊNCIA TÉCNICA

I - A partir da data de início do Contrato, a empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone (0800 ou similar) ou correio eletrônico (e-mail) válido, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos;

II - A empresa **CONTRATADA** deverá prestar assessoria científica por pessoal legalmente habilitado inscrito nos respectivos conselhos de classe (CRF, CRM ou CRBM);

III - A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer **num prazo máximo de até 4 (quatro) horas**, assistência técnica, preventiva e corretiva (incluindo peças de reposição), necessários para a sua operacionalização, incluindo assistência científica no Distrito Federal, 24 horas por dia, sete dias na semana, quanto à avaria do equipamento e acessórios.

IV - No caso de necessidade de substituição peças ou acessórios, esta deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso o problema não seja sanado, o equipamento deverá ser substituído em no máximo 24 horas, por outro equipamento igual com condições adequadas para uso, sem qualquer ônus para o IGESDF;

V - A suspensão dos testes por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas implicará na notificação à administração superior competente para providências legais e administrativas cabíveis;

VI - O IGESDF não oferece seguro pelo equipamento e seus periféricos contra possíveis danos a terceiros produzidos por defeitos de fabricação;

VII - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar escritório ou oficina no Distrito Federal para a prestação dos serviços;

VIII - A Assistência Técnica deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado, sem ônus adicional para o IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO : MANUTENÇÃO CORRETIVA

I - Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos;

II - A manutenção corretiva deverá ser realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da **CONTRATANTE**, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato e pelos

manuais e normas técnicas específicas;

III - O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo 04 (quatro) horas a contar do registro da chamada pela **CONTRATANTE**;

IV - O horário coberto deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente;

V - As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos, mediante a aprovação da Contratante, por intermédio dos executores do contrato;

VI - Caso o defeito não seja solucionado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um igual de propriedade da empresa contratada, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento;

VII - Após a segunda manutenção no mesmo equipamento sem sucesso, a empresa contratada deverá substituí-lo por outro aparelho igual e em pleno funcionamento;

VIII - As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela empresa contratada, sem ônus adicional para o IGESDF;

IX - A empresa **CONTRATADA** deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes, decorrentes da manutenção, enquanto existirem insumos para realização de testes contidos no objeto;

X - A Manutenção Corretiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado, sem ônus adicional para o IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO : MANUTENÇÃO PREVENTIVA

I - Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos;

II - Deverá realizar manutenção preventiva periódica, de acordo com cronograma pré-estabelecido, a fim de conservar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, procedendo para tanto, a limpeza, verificação de todos os itens pertinentes à manutenção, calibração completa, testes de funcionamento, ajustes e substituições de peças, independente da solicitação por parte do IGESDF, em dia e hora previamente agendados entre os Laboratórios e a empresa fornecedora, sem qualquer ônus para a IGESDF.

III - As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento, e consenso entre a assessoria científica da empresa contratada e responsável pelo Núcleo de Laboratório Clínico das Unidades do IGESDF.

IV - A Manutenção Preventiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado, sem ônus adicional para o IGESDF.

9. TREINAMENTOS DE EQUIPES PARA USO DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA deverá providenciar treinamento às equipes assistenciais, assim como à equipe indicada pela Coordenação de Insumos Laboratoriais, em relação ao manuseio, higienização e testes do equipamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – TREINAMENTO: a empresa vencedora deverá ministrar TREINAMENTO DE OPERAÇÃO gratuito às equipes responsáveis pela operação do(s) equipamento(s), que o IGESDF assim determinar nos primeiros 15 (dias) dias subsequentes ao recebimento definitivo do objeto, agendado em comum acordo com o Núcleo de Engenharia Clínica/IGESDF. O treinamento de operação deverá caracterizar o pleno conhecimento das equipes na perfeita operabilidade dos equipamentos e, sendo necessária, a empresa obrigam-se a treinar novamente as equipes citadas dentro do período de garantia do(s) equipamento(s).

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS REAGENTES

CLÁUSULA DÉCIMA - A partir da SEGUNDA ENTREGA os insumos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior ou inferior da Ordem de Fornecimento e deverá ser entregue no Centro de Operação Logística IGESDF, no endereço: SIA Trecho 17 Rua 06 Lote 115, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF - CEP: 71.200-216, no horário de 08h00min as 16h00min, conforme Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO –Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO –Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor;

PARÁGRAFO QUARTO –A entrega deverá ser parcelada, mensalmente, de acordo com as necessidades técnicas dos Laboratórios e programação de entrega apresentada segundo Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO QUINTO –O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - Número da ordem de fornecimento;

II - O nome do material;

III - A marca e o nome comercial;

IV - Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número de referência da Seleção de Fornecedores;

V - Número do registro do produto na ANVISA/MS.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega, deve ser de no mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de entrega;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 6 meses a contar da data de entrega, será avaliado pela equipe técnica e a critério do IGESDF poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca;

PARÁGRAFO OITAVO – Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da solicitação do IGESDF, a troca do material que por ventura vier a vencer;

PARÁGRAFO NONO – Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no Elemento Técnico, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF;

PARÁGRAFO DÉCIMO – O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) ou item (s) fornecido(s);

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A quantidade correspondente a cada lote (ou item);

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O prazo de validade correspondente a cada lote (ou item).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no Elemento Técnico, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO** e no ELEMENTO TÉCNICO Nº 19/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (Doc. SEI/GDF [70116692](#)), observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.
- II - Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- III - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- IV - Garantir o contraditório e ampla defesa;
- V - Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas do Elemento Técnico;
- VI - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- VII - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I - Cumprir o objeto do elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- II - Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do elemento técnico;
- III - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio;
- IV - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;
- V - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no elemento técnico, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;
- VI - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;
- VII - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;
- VIII - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) no elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável;

IX - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF;

X - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;

XI - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes;

XII- Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento;

12. **DA FISCALIZAÇÃO E ATESTO DA (S) NOTA (S) FISCAL (IS)**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– A Gestão do instrumento contratual será realizada pela Coordenação de Insumos Laboratoriais responsável pela emissão da Ordem de Fornecimento

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do instrumento contratual será realizada por colaborador designado pela gerência, sendo responsável pelo recebimento, controle e distribuição;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) será realizado pelo recebedor dos produtos, designado pelo chefe/gerente da área, devidamente identificado no momento do recebimento com crachá, que será responsável pelo recebimento do material.

13. **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 34, caput e parágrafos, do Regulamento.

14. **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida e prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I - Por atraso injustificado:

0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias corridos; e

10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias corridos, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

II - Por inexecução parcial ou total do contrato:

Advertência;

Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e

Suspensão temporária de participar de certame e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por um prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação

PARÁGRAFO SEXTO – As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o fornecedor da plena execução do objeto

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**

PARÁGRAFO OITAVO – As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial

PARÁGRAFO NONO – A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

15. **DA RESCISÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do 11 Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

17. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATANTES** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

18. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados, ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

19. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surtam um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

CONTRATANTE

GISLEY MORAIS DE OLIVEIRA Diretor - Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal 

CONTRATADA

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL) (Cargo do representante legal)
(NOME DA EMPRESA COMODANTE)

TESTEMUNHAS:

Nome:xxxxxxxxxxxxx	Nome: xxxxxxxxxxxxxx
Matrícula:xxxxxxxxxxx	Matrícula:xxxxxxxxxxx



Documento assinado eletronicamente por **ENEDI GOMES DE LIMA - Matr. 0000393-2, Analista de Contratos**, em 23/10/2021, às 12:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=72534181)
verificador= **72534181** código CRC= **DCDDF3BF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900

04016-00077395/2021-53

Doc. SEI/GDF 72534181

Criado por [00003932](#), versão 73 por [00010103](#) em 23/10/2021 12:54:03.